



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

CEARÁ
Junho - 2024

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS

Paulo Rogério Santos Guedes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFÂNCIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Caio Cavalcanti

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Lidiane Nogueira Rebouças

COORDENADORA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Amanda Pereira Albuquerque

**COORDENADORA DE INTERLOCUÇÃO INTERINSTITUCIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

Isabelle Costa de Sousa

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Lidiane Nogueira Rebouças - Presidente

Célia Magda Portela Coelho - Secretária Executiva do Conselho Estadual de
Políticas sobre Drogas

EQUIPE - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Gabinete Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas - Sexec PSD

Lidiane Nogueira Rebouças

Ana Paula Lopes Ferreira Sales

Natália Alexandre Ferreira

Roberta Rosas da Silva

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas - COPSD

Amanda Pereira Albuquerque

Francisco Antônio Barros de Sousa

Leidiane Moreira de Oliveira

Mariana Sales Bastos

Sabrina Ellen Rocha Silva

Sarah de Sousa Carvalho

Wanessa Carolinne de Lima e Silva

Centro de Referência sobre Drogas - CRD

Andréa Moraes Silva

Andréa Maria Pinho Marques

Alani Martins da Silva

Amauri Aires Braga

Camilla Pinheiro Sales

Carla Nayanna Alves Lima

Cinara Abreu da Silva

Erika Jamile Reis Saraiva

Francisco Kildary Lobo de Carvalho

Henrique Queiroz Sindeuax de Castro

João Paulo Coelho Ribeiro

Josenéa Moreira Zamith

Juliana dos Santos Rodrigues

Karolina de Carvalho Barros

Lucas de Paula Ferreira

Lucas Felix Queiroz

Maria Cleomar Monteiro de Souza
Maria do Socorro Oliveira Lopes
Márcia Coelho Morais
Marinaldo Alves de Lima
Pedro Guilherme Lima Sampaio
Rafael Rabelo da Silva
Raimundo Bezerra Filho
Ricardo Augusto Lima Carvalho
Ricardo Martins da Silva
Roberto da Silva Brandão
Rosinete Portela Batista Carvalho
Shelda Lorem Menezes de Souza
Suzana Aguiar
Thayane Saraiva Leitão
Urias Novais Basílio
Vanessa Saraiva Nogueira
Viviany Cristino Belchior Martins

**Coordenadoria de Interlocução Interinstitucional da Política sobre Drogas -
COINTER**

Isabelle Costa de Sousa
Ana Carla Rosas Rodrigues
Célia Magda Portela Coelho
Cristiane Oliveira dos Santos
Hiorhana Luzia Figueiredo da Silva
Ingrid Monteiro de Lima
Rafael Siqueira Bonfim

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	POLÍTICA SOBRE DROGAS NO ESTADO DO CEARÁ	12
3	APRESENTAÇÃO	16
4	PRESSUPOSTOS QUE FUNDAMENTAM A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS	17
5	ETAPAS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS	18
6	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	19
7	OBJETIVOS	21
7.1	Objetivo geral	21
7.2	Objetivos específicos	21
8	PRINCÍPIOS	24
9	DIRETRIZES	25
9.1	Eixo: Prevenção	25
9.1.1	<i>Orientações Gerais</i>	25
9.1.2	<i>Diretrizes</i>	27
9.2	Eixo: Cuidado e Reinserção Social	30
9.2.1	<i>Orientações Gerais</i>	30
9.2.2	<i>Diretrizes</i>	31
9.3	Eixo: Educação Permanente	33
9.3.1	<i>Orientações Gerais</i>	33
9.3.2	<i>Diretrizes</i>	34
9.4	Eixo: Gestão e Controle Social	35

9.4.1	<i>Orientações Gerais</i>	35
9.4.2	<i>Diretrizes</i>	36
9.5	Eixo: Estudos e Pesquisas	37
9.5.1	<i>Orientações Gerais</i>	37
9.5.2	<i>Diretrizes</i>	37
	REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

Os problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas tem causado grande preocupação em todo o mundo. Nos últimos 10 anos, houve um aumento de 23% no número de pessoas que fizeram uso de algum tipo de drogas e de 45% no número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas e percebe-se a população jovem como a mais vulnerável ao uso, bem como a mais afetada pelos transtornos associados a esse uso (UNODC, 2023).

A situação tem se tornado delicada tendo em vista o reflexo que causa em toda sociedade. O Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do UNODC alerta para se priorizar a saúde pública, a prevenção e o acesso a serviços de cuidado, além de intensificar respostas quanto aos mercados ilícitos, caso contrário mais pessoas podem ser afetadas diante desse desafios (UNODC, 2023).

Em 2023, os dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad), produzido pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), já traziam informações que o brasileiro vinha bebendo mais e de forma mais nociva.

O 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira - III LENUD divulgado em 2019 pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e que entrevistou pessoas entre 12 e 65 anos, enfatizou que o padrão de uso do álcool tem se tornado preocupante, com mais da metade da população brasileira ter declarado consumo de bebida alcoólica alguma vez na vida e 30,1% informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores, destacando ainda que a maconha é a substância ilícita mais consumida no Brasil, seguida da cocaína (BASTOS, 2017). A pesquisa apresentou dados quanto à redução do uso do cigarro convencional, entretanto alertou para a ascensão das formas emergentes de fumo como cigarros eletrônicos e narguilés e os riscos da combinação de bebida alcoólica e direção, informando que 14% dos homens brasileiros dirigem após consumir bebida alcoólica (BASTOS, 2017).

O álcool é uma das poucas drogas psicotrópicas que tem seu consumo permitido, sendo até mesmo incentivado pela sociedade, mesmo com o risco de provocar e/ou desenvolver dependência (SILVEIRA, 2011) e Organização Mundial da Saúde tem considerado uma droga que tem levado a grandes problemas de saúde pública no mundo, sendo um problema de ordem social a depender da quantidade e da frequência de uso, pois pode provocar danos graves à saúde, assim como comprometer o relacionamento familiar, social e as condições de trabalho.

O álcool e o cigarro são as drogas de mais fácil acesso na nossa sociedade, proporcionando assim um maior impacto na saúde das pessoas, como o câncer, assim como as drogas ilícitas. Essa doença surge diante do desordenamento de células do corpo humano, as substâncias psicoativas interferem no processo de divisão, modificando as células, alterando o funcionamento de órgãos, aumentando risco de câncer, podendo levar a óbito.

O uso de álcool está sendo cada vez mais precoce. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, identificou que a experimentação de bebidas alcoólicas foi de 63,3% para os escolares de 13 a 17 anos, variando de 55,9% dos escolares de 13 a 15 anos, atingindo 76,8% dos escolares de 16 e 17 anos (IBGE, 2021). No estado do Ceará esses dados chegaram a 53,8%. Nesta pesquisa do consumo de bebida alcoólica (pelo menos 1 dose nos 30 dias anteriores à pesquisa) foi de 28,1% para os escolares de 13 a 17 anos, variando de 22,1% nos escolares de 13 a 15 anos e 38,9% nos escolares de 16 e 17 anos e no Ceará, esse indicador atingiu 20,2% (IBGE, 2021).

Quanto à precocidade da exposição ao tabaco, a PeNSE 2019 levantou a idade em que o escolar fumou cigarro pela primeira vez, expresso pelo percentual de escolares que fumaram, pela primeira vez, antes dos 14 anos. Esse indicador apresentou um percentual de 11,1%, para o País, sendo praticamente igual para homens e mulheres entre os escolares de 13 a 17 anos (IBGE, 2021). No tocante às drogas ilícitas, os resultados da PeNSE 2019 mostram que 13,0% dos escolares de 13 a 17 anos já haviam experimentado drogas ilícitas alguma vez na vida, no estado do Ceará esse dado correspondeu a 10% (IBGE, 2021).

Na fase da adolescência, o sistema nervoso ainda está em formação e a recomendação é prevenir o uso, não sendo seguro fazer uso nessa fase da vida. Estudos têm despertado para abordagens com adolescentes quanto a crenças atitudinais (percepção sobre as consequências de certo comportamento), havendo necessidade de aumento do foco dos programas preventivos que tenham como objetivo desestruturar as crenças atitudinais positivas (aquela que avalia o uso de drogas como algo atraente) e fortalecer crenças atitudinais negativas (aquelas que identifica os potenciais problemas associados ao uso de drogas) (GARCIA-CERDE; VALENTE; SANCHEZ, 2021). A iniciação precoce de drogas está associada a maior chance de desfechos negativos no futuro com dependência e/ou algum outro dano como a criminalidade, acidentes, violência (UNODC, 2018), e a precocidade no início do uso de bebida alcoólica está associada ao consumo de outras drogas na idade adulta.

Isso leva a refletir que a melhor estratégia de prevenção não é a que vai explicar para o adolescente como as drogas funcionam no organismo. Embora seja importante sabermos essas informações, não está na essência de um programa de prevenção, tendo em vista que a essência é comportamental, buscando despertando nos adolescentes tomada de decisão mais consciente, saber lidar com situações estressantes e como se posicionar com mais firmeza diante de uma situação que não quer se envolver, ou seja, possibilitar técnicas comportamentais. Torna-se importante a aplicação de programas com segurança e efetividade, evitando efeitos iatrogênicos, despertando a curiosidade e induzindo o uso, em vez de prevenir.

Em 1999, a partir de evidências quanto aos sérios riscos do tabaco para a saúde pública global com constantes ameaças de estratégias de marketing, descontrole na comercialização e mercado ilegal de produtos, os Estados Membros das Nações Unidas propuseram a adoção do tratado internacional de saúde pública intitulado Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT). Este tratado, após inúmeras discussões, entrou em vigor em 2005 com várias medidas de controle do tabaco (providências relacionadas à propaganda e patrocínio, à política de impostos e preços, à rotulagem, ao comércio ilícito e ao tabagismo passivo) e, embora

envolvesse um processo extremamente complexo e permeado de conflitos de interesse, foi uma ação muito exitosa para o Brasil garantindo importantes avanços na redução do número de fumantes e problemas decorrentes ao uso (BRASIL, 2015).

Vale salientar que, mesmo com essas reduções, o tabagismo continua a ser um grande problema na saúde pública brasileira, e o uso de cigarros eletrônicos, principalmente pela juventude, nos últimos anos, tem afetado os esforços estabelecidos na implementação das medidas CQCT. Neste contexto, torna-se necessário uma maior atenção e reforço no acompanhamento das medidas da CQCT, além de intensificação de ações quanto aos dispositivos eletrônicos.

Em 2018, a Organização Mundial da Saúde - OMS lançou a iniciativa SAFE com objetivo de fomentar e fortalecer as ações para se redução do consumo nocivo do álcool, promovendo a implementação a nível mundial, centrada em um pacote de intervenções em cinco áreas estratégicas (que incluem restrição ao acesso, rigor em condução de veículo sob efeito de álcool, facilidade de acesso a serviços, proibições ou restrições quanto a publicidade, patrocínio e promoção, tributação), e são baseadas em evidências sobre o seu impacto na saúde pública e no custo-benefício. A iniciativa SAFER também apresenta a necessidade de políticas públicas para interferência na indústria do álcool, e monitoramento das medidas. Muito ainda precisa ser feito no Brasil para reverter a situação de mortes e agravos decorrentes do uso de bebida alcoólica. A implementação do pacote SAFER pode ser o caminho de esperanças para garantir um futuro saudável às novas gerações, que hoje nascem e crescem cercadas de incentivos para o uso precoce, aumento do consumo e não conseguem visualizar os riscos e a interferência desse comportamento para uma vida saudável.

A OMS, também destaca preocupação quanto ao uso intenso de cannabis/maconha, e relaciona esse comportamento a uma série de problemas: comprometimento cognitivo, baixo desempenho escolar, deterioração e abandono, externalização de problemas, tais como a tomada de riscos, agressão e delinquência e problemas de internalização, como depressão e ansiedade (CURRIE, 2012).

No Ceará, os dados sobre o agravamento dos problemas ligados ao uso abusivo de drogas se avolumam e podem ser percebidos em todos os municípios, especialmente entre a população jovem. Além do impacto no esgarçamento dos laços familiares e do exercício cidadão, a disseminação das drogas se desdobra nos números de evasão escolar, nas dificuldades de colocação profissional e na mobilização de volumosos recursos para o tratamento de doenças decorrentes do consumo. Ultimamente, os órgãos de segurança pública têm esclarecido as fortes ligações entre o mercado de drogas com o aumento dos índices de violência.

O Levantamento de Cenas de Uso de Capitais - LECUCA divulgado em 2023 pela Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas - UNIAD, foi realizado em cenas de uso de três capitais (São Paulo, Brasília e Fortaleza), e demonstrou em seus resultados que, independentemente das diferenças observadas nos dados epidemiológicos, existe uma proporção considerável de frequentadores altamente motivados a interromper o consumo de crack (40% destacaram querer parar ou pretender buscar ajuda quanto ao uso do crack), o que leva priorização de ações integradas, articuladas e, sobretudo, sistemáticas, que incorporem, além do acesso à saúde e assistência, alternativas de serviços complementares, ampliando assim os caminhos para a recuperação desses indivíduos (UNIAD, 2023).

Diante das flutuações emocionais, torna-se fundamental o acesso fácil e, sobretudo, imediato a opções de tratamento dentro das janelas de oportunidade e que o papel dos equipamentos, serviços e profissionais atuantes nos territórios contribuam para garantir que a demanda por tratamento não seja estancada. Vale destacar a importância da diversificação das ofertas de modalidades e abordagens de ajuda, levando em consideração a singularidade do indivíduo, buscando sempre um direcionamento compreensivo, que respeite individualidades e diferentes demandas.

Em decorrência das informações explanadas e de diversas discussões a respeito, sugere-se, ao mencionar "drogas", destacar "álcool, tabaco e outras drogas", tendo em vista que, ao se falar sobre drogas, as pessoas ainda direcionam o pensamento para drogas ilícitas, deixando de lado o álcool e o tabaco, drogas com grande prevalência de dependência e dano social no Brasil. Percebe-se com os dados

apresentados até aqui que há necessidade de maiores pesquisas e estudos voltados a política sobre drogas, ter legislação mais direcionada a pontos estratégicos necessários nessa política pública, bem com maior investimento financeiro e atenção e apoio da sociedade, considerando a dinamicidade dos problemas decorrentes do uso de álcool, tabaco e outras drogas , envolvendo questões sociais, econômicas, de saúde, entre outros.

2. POLÍTICA SOBRE DROGAS NO ESTADO DO CEARÁ

Nos últimos anos, o estado do Ceará buscou direcionar ações visando conhecer, articular, propor e desenvolver estratégias de abordagem quanto a álcool e outras drogas. Em 2008, foi instituída a Lei nº 14.217, de 03 de outubro de 2008 criou o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas voltado a articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas às Políticas sobre Drogas no Estado do Ceará, bem como instituiu o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas. De 2010 a 2011 a Assembleia Legislativa do Ceará conduziu o “Pacto pela Vida – Drogas” articulando a sociedade cearense com objetivo de construir uma proposta de política pública em relação às substâncias psicoativas. Tal ação mobilizou centenas de instituições públicas, entidades da sociedade e cidadãos envolvidos com a problemática das drogas, com intuito de construir um diagnóstico do uso de drogas, de assistência aos usuários, e elaborar um plano de ações integradas para fazer frente ao problema. A ação teve como resultado o Plano de Ações Integradas de Enfrentamento às Drogas no Ceará, gerando as publicações “Drogas: onde buscar ajuda” e “Drogas: Eixos de abordagem”; além de alguns panfletos. Como resultados desse trabalho foi criada, no âmbito do Estado, a Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas - AESPD, sendo um órgão de assessoramento para decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo e coordenação da política pública sobre drogas. Em sua atuação houve a instalação do Centro de Referência sobre Drogas na capital cearense, articulação junto aos municípios para que fossem constituídos os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas - COMPODs (sendo criado 31, somando-se aos 46 já existentes, totalizando 77 COMPODs), criou o Sistema Acolhe Ceará, para regulação e acompanhamento de vagas de acolhimento em Comunidades Terapêuticas - CTs conveniadas com o Governo do Estado e foi instituído o Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, através da Lei Complementar Nº 139, de 12 de junho de 2014. Após a extinção da AESPD em 31/12/14, foi criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, a Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas - SPD, que se constituiu o órgão central articulador do SISED e acompanhou o Conselho Interinstitucional de Políticas Públicas sobre Drogas - CIPOD, criado após alteração da Lei nº 14.217, de 3 de março de 2008. A SPD em seus quatro anos de atuação (2015 a 2018) atuou em três eixos: Prevenção, Acolhimento e cuidado,

Reinserção social e profissional. Neste período criou o Sistema Integrado de Prevenção, envolvendo cinco projetos de prevenção universal (Juventude do Futuro, Juventude em Ação, Prevenção em Família, Sementes do Amanhã, Fortalecendo minha Comunidade) atingindo 30 municípios cearenses. Vale ressaltar que o Juventude do Futuro contemplava a parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para implementação de três programas federais de prevenção: Elos, #Tamojunto e Famílias Fortes. Em relação ao Acolhimento e Cuidado houve a ampliação dos dispositivos com atuação de dois Centros de Referência sobre Drogas (Fortaleza e Juazeiro do Norte) e do Projeto Corre pra Vida através de três containers em Fortaleza (Oitão Preto, Mucuripe, Parangaba), dispositivos com equipe multidisciplinar com serviços de banho, uso de sanitário, entrega de insumos, atividades lúdicas, atendimento psicossocial e perspectiva voltada à redução de danos e garantia de direitos voltando-se a pessoas em cenas de uso e em situação de rua. Como apoio às ações territoriais do CRD, contava-se com duas unidades móveis, além de uma linha 0800 para atendimento direto à população e de um aplicativo com informações sobre onde procurar ajuda no Estado. Fortaleceu o Sistema Acolhe Ceará, com parceria junto aos CAPS instalando o sistema e equipamentos de biometria para maior controle das pessoas que, conforme avaliação, fossem encaminhadas para acolhimento em CTs, o que possibilitou um maior controle de diárias, além acompanhamento criterioso do recurso público. Houve edital de licitação na modalidade pregão - registro de preços para contratação de prestação de serviços de acolhimento voluntário em CTs, chegando a alcançar o credenciamento de 20 CTs, que eram monitoradas periodicamente *in loco* (4 ciclos/ano) pela equipe do Acolhe Ceará, incluindo no monitoramento as CTs que também recebiam recursos federal. Para a reinserção social e profissional foram realizadas parcerias com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, hoje SPS, por meio do Programa Criando Oportunidades, além de ter sido desenvolvido o Projeto Novas Escolhas com oferta de vagas de cursos voltados a qualificação profissional para pessoas em acompanhamento nas ações vinculadas ao "Acolhe Ceará" e CRD, ou seja, acolhidos em CTs e usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A atenção aos COMPODs nos quatro anos de SPD, conseguiu a ampliação de 80 para 118 COMPODs e a realização do I Encontro de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, em dezembro de 2018. Em dezembro de 2018, através da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, de

alteração da estrutura da administração estadual a SPD é extinta e suas ações passam para a responsabilidade da Secretaria da Saúde - SESA, sendo criada a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, que depois passa a ser intitulada Secretaria de Saúde Mental, e posteriormente Secretaria Executiva de Políticas em Saúde - SEPOS. Através da Lei nº16.863, de 15 de abril de 2019 (alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto 35.355, de 16 de março de 2023), a política sobre drogas é incluída na Secretaria da Proteção Social - SPS, sendo constituído neste órgão a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas que se encontra em atuação até o momento. Vale ressaltar que as ações voltadas a tratamento em equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e o Sistema Acolhe Ceará, regulação e acompanhamento das vagas em CTs se mantiveram na SESA. A Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas vem atuando nos eixos: 1) Prevenção, 2) Cuidado e Reinserção, 3) Educação Permanente, 4) Gestão e Controle Social, 5) Estudos e Pesquisas. Na prevenção atua com ações voltadas a prevenção universal com ênfase nas habilidades socioemocionais e possui os projetos +Papo +Atitude, Resenha da Prevenção, Clube da Prevenção, além de contribuir na implementação do Programa Famílias Fortes, do governo federal, e Programa ACT, da Associação Americana de Psicologia. No campo do cuidado e reinserção possui dois Centros de Referência sobre Drogas na capital (Mucuripe e Centro), Projeto Estação Móvel - Política sobre Drogas com 3 unidades móveis para ações itinerantes do CRD (facilitando acesso de pessoas em cenas de uso, população em situação de rua e aproximação com população dos municípios cearenses). Vale ressaltar que o CRD e Estação Móvel atuam com serviços de atendimento psicossocial, entrega de insumos, realização de grupos reflexivos, encaminhamentos para rede de atenção e reinserção social com cursos de qualificação profissional, elaboração de currículo e articulação para inserção no mercado de trabalho. Na Educação Permanente há cursos EaD e presenciais, capacitando profissionais, conselheiros, ou seja, pessoas que atuem na política sobre drogas ou tenham interesse na temática. No eixo da Gestão e controle social o Projeto Prevenção e Cuidado na CE, atua realizando ações presenciais nos municípios para alinhamento e formas de abordagens na política sobre drogas, fortalecimento de COMPODs, assessorando a construção de planos municipais de de políticas sobre drogas, entre outros. A atenção aos COMPODs nesta gestão conseguiu a marca de 131 municípios com conselhos constituídos. Em 2021, foi

criado o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPOD, através da Lei nº 17.406, de 12 de março de 2021, realizando desde então reuniões periódicas, e também vinculou-se o Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD à SPS, através da Lei nº 17.571, de 21 de julho de 2021. Em 2022, foi possível realizar cinco Conferências Regionais de Políticas sobre Drogas culminando na realização da I Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas, um momento democrático com participação social, tendo como resultados propostas para a elaboração do Plano Estadual de Política sobre Drogas e consolidação da Política Estadual sobre Drogas. Em sua atuação no eixo de Estudos e Pesquisas, a Sexec PSD formaliza parcerias com universidades, disponibilizando espaços para estágios de acadêmicos; apoiando pesquisas locais, regionais, nacionais e internacionais; contribuindo com disciplinas de graduação, grupos de estudos e ligas acadêmicas. As políticas sobre drogas no Ceará têm conseguido notoriedade ampliando ações com fortalecimento de parcerias e adquirindo espaço para assegurar efetividade nas ações de desenvolvimento social do Estado. Percebe-se assim, que, mesmo diante de algumas mudanças na caminhada com reformas administrativas e novos modelos de gestão da política sobre drogas, esta política pública se mantém com suas ações organizadas, em andamento e com boa evolução, sempre em busca da valorização da temática no Estado do Ceará para uma melhor qualidade de vida da população.

3. APRESENTAÇÃO

A formulação de uma Política Estadual sobre Drogas tem o propósito de estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações, norteando o seu direcionamento e ampliando o acesso da população às ações e serviços voltados à política sobre drogas em todo o estado do Ceará.

A construção desta proposta buscou contemplar recomendações de órgãos e instituições de referência no âmbito da política sobre drogas como Escritório das Nações Unidas de Drogas e Crimes - UNODC, Organização Mundial de Saúde, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, entre outros; além de dados de estudos e pesquisas realizados por universidades e entidades renomadas, bem como contribuições de órgãos vinculados à gestão governamental e não governamental, e sociedade civil. Esse processo minucioso buscou contemplar o máximo de informações e possibilitar uma construção democrática, com intuito de fortalecimento da política pública sobre drogas.

É de conhecimento de todos que as consequências relacionadas ao uso de álcool, tabaco e outras drogas é uma grande preocupação a nível mundial, tendo em vista que além do impacto singular em cada pessoa, alcança a família, a escola, a comunidade, a sociedade. Com isso, torna-se importante a construção de estratégias que envolvam todos, devendo ser plural e com a contribuição de diversos saberes e segmentos da sociedade.

Neste sentido, a Secretaria da Proteção Social - SPS, através da Secretaria Executiva de Política sobre Drogas, apresenta, a seguir, a trajetória dessa política no estado, sua fundamentação legal, seus objetivos, diretrizes e demais eixos propostos como forma de nortear gestores, profissionais, conselhos, estudantes, sociedade civil e demais atores que possuem interesse na temática.

4. PRESSUPOSTOS QUE FUNDAMENTAM A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

Para subsidiar a elaboração da Política Estadual sobre Drogas foram realizados espaços de discussão, estudos e levantamentos descritos abaixo:

- Análise das ações da política sobre drogas no Ceará executadas desde 2008;
- Dados das substâncias mais consumidas, padrão de uso e início do consumo;
- Dados quanto ao uso de álcool, tabaco e outras drogas por escolares de 13 a 17 anos;
- Estimativa de adolescentes com uso de substâncias
- Dados de acidentes ocorridos com pessoas sob efeito de substâncias;
- Estimativa de pessoas em situação de rua e uso de substâncias
- Estimativa de produção anual quanto a atendimentos realizados pelo Centro de Referência sobre Drogas e Estação Móvel - Políticas sobre Drogas
- Resultados de pesquisas avaliativas de programas de prevenção

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

- Realização do Diagnóstico Situacional da política pública;
- Criação do Grupo Condutor para a elaboração da proposta de Política sobre Drogas
- Estudo das demandas apresentadas nas cinco conferências regionais e uma Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas realizadas em 2022;
- Apresentação e aprovação da proposta da Política Estadual sobre Drogas pelo SISED e pelo CEPOD;
- Publicação e Formalização da Minuta da Política Estadual sobre Drogas;
- Ampla divulgação;
- Implementação, monitoramento e avaliação da Política Estadual sobre Drogas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas (2022)
- Resolução nº 01/2022/CEPOD, de 8 de dezembro de 2022 (DOE série 3, ano XV nº 50, de 14/03/2023), que apresenta as propostas da I Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas;
- Decreto nº 9.761/2029, que regulamenta a Política Nacional sobre Drogas
- Plano Nacional Ruas Visíveis - pelo direito ao futuro da população em situação de rua (2023)
- Diretrizes Internacionais de Prevenção UNODC, 2018
- World Drug Report, 2023
- European Prevention Curriculum - EUPC, 2019
- Levantamento de Cenas de Uso de Capitais - LECUCA, Fortaleza, 2021
- II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD, 2013
- III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira - III LENUD
- Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2019
- Lei nº 14.217, de 03 de outubro de 2008 criou o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e instituiu o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.
- “Pacto pela Vida – Drogas” da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
- Lei Complementar Nº 139, de 12 de junho de 2014, que instituiu o Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas
- Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, criou a Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas - SPD,
- Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alteração da estrutura da administração estadual, com extinção da SPD e transferência das ações para Secretaria da Saúde - SES
- Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019 (alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto 35.355, de 16 de março de 2023), ocorre inclusão da política sobre drogas na Secretaria da Proteção Social - SPS, sendo constituído neste órgão a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas

- Lei nº 17.406, de 12 de março de 2021, criação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPOD
- Lei nº 17.571, de 21 de julho de 2021, vinculação do Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD à SPS
- Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e que orienta atenção ao usuário de drogas pela inclusão social e redução de danos;
- Portaria nº 1.028 de 01 de julho de 2005 que determina que as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas;
- Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;
- Portarias de Consolidação do SUS MS/GM nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, define o Princípio da Prioridade Absoluta para a atenção à criança e adolescente no âmbito das políticas e redes de serviços do Estado;
- Lei Nº 13.257 de 8 de Março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dá outras providências;

7. OBJETIVOS

7.1 Objetivo Geral

- Fortalecer a gestão das ações vinculadas à política sobre drogas em todo o território do estado do Ceará.

7.2 Objetivos Específicos

- Elaborar e priorizar ações voltadas à política sobre drogas;

- Proporcionar aos gestores, profissionais e sociedade informações e conhecimento como forma de sensibilizar quanto às consequências, prejuízos sociais, econômicos e de saúde que podem ser ocasionados pelo uso de álcool, tabaco e outras drogas;

- Ampliar o acesso das pessoas em vulnerabilidades ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares às ações e serviços voltados a essa política pública, durante todo o ciclo de vida, incluindo estratégias para populações vulneráveis em todos os níveis de atenção;

- Promover, criar estímulos e condições, e apoiar iniciativas voltadas à formação e qualificação dos trabalhadores para atuação nos diversos serviços de atenção às pessoas em vulnerabilidades ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas na perspectiva da intersetorialidade, interdisciplinaridade e transversalidade;

- Fomentar estudos, pesquisas e avaliações das ações, dos serviços, dos programas e das atividades no âmbito da política sobre drogas e a formação de profissionais que atuam na área.

- Prestar apoio técnico aos trabalhadores e gestores municipais;

- Criar instrumentos técnicos que melhorem as práticas nas ações e serviços da política sobre drogas;

- Monitorar e avaliar as ações e serviços da política sobre drogas;
- Contribuir na facilidade de acesso da população às diversas modalidades de cuidado voltado a política sobre drogas;
- Fortalecer a participação social e dos diversos segmentos da sociedade como associações, movimentos, conselhos de direitos e de classe, sociedades organizadas, entidades religiosas, agremiações e outros;
- Construir, de maneira intersetorial e participativa, estratégias de prevenção, cuidado e reinserção social e profissional a pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, levando em consideração a singularidade de cada sujeito;
- Assegurar a discussão permanente da Política Estadual sobre Drogas no Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPOD, nos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas - COMPODs e nos diversos espaços representativos da sociedade;
- Promover e apoiar novas formas de abordagens e cuidados e o uso de tecnologias, ferramentas, serviços e ações digitais e inovadoras, que inclusive proporcionem redução de custos para o Poder Público;
- Contribuir na elaboração de novas leis e apoiar no cumprimento das já existentes referentes a políticas sobre drogas, especialmente aquelas relacionadas à proteção da criança e do adolescente, publicidade, patrocínios, fiscalização de venda, restringindo a disponibilidade.
- Assegurar a realização de ações voltadas à sensibilização e enfrentamento a estigmas, preconceitos e respeito às diferenças, incluindo na proposta pessoas privadas de liberdade e em conflito com lei no sistema socioeducativo;
- Apoiar na construção e manutenção do Observatório Cearense de Informações sobre Drogas - OCID para fundamentar no desenvolvimento de ações, projetos,

programas e intervenções dirigidas à política sobre drogas favorecendo a redução da demanda e redução da oferta de drogas;

- Possibilitar que as ações voltadas à política sobre drogas, especialmente a prevenção, sejam executadas tendo com base evidências científicas estabelecidas por órgãos de referência no âmbito da política sobre drogas;

- Buscar a promoção do equilíbrio e diálogo entre as diversas frentes e linhas de pensamento da política sobre drogas;

- Buscar recursos orçamentários para o Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD;

- Atuar de forma conjunta e integrada entre órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.

8. PRINCÍPIOS

São princípios norteadores da Política Estadual sobre Drogas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

II - transversalidade de suas ações e respeito a diversidades referentes a pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas (gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, situação migratória, entre outras)

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços às pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e seus familiares;

IV - Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias, ações, serviços no âmbito da política sobre drogas.

9. DIRETRIZES

I - Ampliação e fortalecimento das ações em todo o território estadual

II - Promoção de apoio aos municípios em ações no âmbito da política sobre drogas, nos municípios;

III - organização e articulação de ações e serviços baseados nos princípios da Política Estadual sobre Drogas;

IV - implementação de ações de maneira integrada e intersetorial, priorizando estratégias baseadas em evidências científicas;

V - Promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e sua liberdade;

VI - Garantia do acesso com qualidade às ações e serviços, que consigam alcançar populações especiais ou vulneráveis;

VII - Construção participativa do cuidado, com base em evidências;

VIII - Promoção da participação e fortalecimento do controle social;

IX - Estímulo à construção de sistema, instrumentais e utilização de tecnologias na prevenção, cuidado, reinserção, educação permanente, estudos e pesquisas no âmbito da política sobre drogas;

9.1 EIXO: Prevenção

9.1.1 Orientações Gerais

9.1.2.1. A prevenção consiste em atuar para impedir que o uso de álcool, tabaco e outras drogas ocorra; reduzir o uso de álcool, tabaco e outras drogas quando não se

tem meios que o impeça; postergar o início do uso de álcool, tabaco e outras drogas; evitar a transição de um uso esporádico para um uso frequente ou abusivo.

9.1.2.2. As estratégias preventivas deverão seguir a definição de população-alvo, classificando-se conforme a intervenção: prevenção universal (população em geral, independentemente do risco ou histórico de uso), prevenção seletiva (grupos vulneráveis, que há uma concentração de uso, e centrado-se em oportunidades e condições de vida) e prevenção indicada (indivíduos que estão em situação de risco, também inclui indivíduos que podem ter começado a experimentar e, portanto, estão em situação de risco de evolução para transtornos).

9.1.2.3. Para uma efetiva prevenção ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas torna-se necessário um comprometimento, cooperação e parceria entre as esferas governamentais, rede de atenção e apoio incluindo diferentes segmentos da sociedade, promovendo a participação social e responsabilidade compartilhada, com a construção de redes que visem a promoção social, de saúde, bem-estar, de habilidades socioemocionais, fortalecimento de fatores de proteção, redução de fatores de risco, contribuindo para melhoria da qualidade de vida;

9.1.2.4. A execução da **Política Estadual sobre Drogas - PESD** no campo da prevenção, deve ser realizada nos níveis estadual e municipal, com o apoio do Conselho Estadual de Política sobre Drogas e Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas - COMPODs, incluindo a sociedade civil, adequando-se a realidade e peculiaridade de cada território, priorizando pessoas em vulnerabilidade e seguindo direcionamento de resultados e diagnósticos de estudos técnicos, indicadores sociais e literatura científica.

9.1.2.5. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e de pluralidade cultural, orientadas para a promoção de valores voltados à saúde física, mental e social, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica, à formação e fortalecimento de vínculos familiares, sociais e interpessoais, à promoção de habilidades sociais e de vida, promoção dos fatores de proteção quanto ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, considerados os diferentes modelos, em uma visão holística do ser humano.

9.1.2.6. As ações preventivas voltadas a crianças e adolescentes deverão seguir o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, em especial ao art. 243, levando em consideração ainda as evidências científicas e os riscos quanto a efeito iatrogênico;

9.1.2.7. As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo da educação para a vida saudável e à qualidade de vida, ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do indivíduo, ao acesso aos bens culturais, à prática de esportes, ao lazer, ao acesso ao conhecimento, considerando os multicomponentes, como a participação da família, da escola, da comunidade e da sociedade nas ações.

9.1.2.8. As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, atualizadas e baseadas em evidências científicas, consideradas as especificidades do público-alvo, as diversidades culturais, a vulnerabilidade de determinados grupos sociais, incluído o uso de tecnologias e ferramentas digitais inovadoras.

9.1.2 Diretrizes

9.1.2.1. Direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

9.1.2.2. Direcionamento de esforço especial para crianças e adolescentes com vistas à garantia dos direitos a uma vida saudável e à prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas, em faixas etárias sabidamente de maior risco, inclusive com apoio a iniciativas, órgãos e serviços;

9.1.2.3. Propositura da inclusão, do ensino fundamental ao superior, dos conteúdos relativos à prevenção quanto ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, bem como de informações quanto às consequências quanto ao uso

precoce e abusivo dessas substâncias, construindo referências sobre o tema no âmbito da educação;

9.1.2.4. Criação de novos projetos e programas, e fortalecimento dos já existentes, no âmbito da educação e parentalidade, que abordem estratégias de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, bem como comportamentos de risco, de forma a garantir a universalidade de acesso;

9.1.2.5. Promoção e apoio das ações de prevenção que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde e à promoção de habilidades sociais e para a vida, o fortalecimento de vínculos interpessoais, a promoção dos fatores de proteção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas e a sensibilização e proteção contra os fatores de risco.

9.1.2.6. Fomento à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento de estratégias de prevenção ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, integrando a rede estadual e a rede municipal;

9.1.2.7. Incentivo às entidades governamentais e não governamentais na realização de estratégias de prevenção ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas para desenvolver ações e eventos nas comunidades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, podendo contemplar atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais;

9.1.2.8. Promoção e apoio a ações específicas a diversos públicos, respeitando as especificidades dos mesmos, como pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, jovens sob medida socioeducativa, povos tradicionais, mulheres, idosos, população LGBTQUIA+, entre outros, como forma de prevenir os problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e contribuir com o cuidado e reinserção social dos mesmos.

9.1.2.9. Recomendação para criação de mecanismos de incentivos, estratégias motivacionais, de reconhecimento, fiscais ou de outra ordem, para que empresas, instituições, órgãos, desenvolvam ações de caráter preventivo quanto ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, inclusive para pessoas jurídicas que admitam em seus quadros profissionais egressos de sistema de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e reinserção de pessoas que já passaram pela problemática.

9.1.2.10. Manutenção, atualização e divulgação de forma sistematizada e contínua de informações de prevenção sobre o uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, integrado ao OCID, acessível à sociedade, de forma a favorecer a formulação e a implementação de ações de prevenção, incluído o mapeamento e a divulgação de boas práticas existentes no Ceará, em outros estados no Brasil e em outros países, avaliadas em termos de eficácia e efetividade.

9.1.2.11. Inclusão de processo de avaliação permanente dos programas, projetos, ações e iniciativas de prevenção realizadas pelo estado e municípios, observadas as especificidades regionais e locais.

9.1.2.12. Fundamentação de campanhas e programas de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas em pesquisas e levantamentos sobre o uso e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

9.1.2.13. Busca, de forma ampla, que a cooperação nacional e internacional, pública e privada sem fins lucrativos, participe de fóruns sobre álcool, tabaco e outras drogas e estreite as relações de colaboração técnica, científica, tecnológica e financeira multilateral, respeitando a soberania estadual e nacional.

9.1.2.14. Promoção e apoio a novas formas de abordagem voltadas à prevenção e cuidado, o uso de tecnologias, ferramentas, serviços e ações digitais inovadoras.

9.1.2.15. Proposição de inclusão, na educação de conteúdos relativos à prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, com ênfase na promoção da vida, da saúde, na promoção de habilidades sociais e para a vida, formação e fortalecimento

de vínculos, promoção dos fatores de proteção às drogas, sensibilização e proteção contra os fatores de risco.

9.1.2.16. Priorização de ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo na elaboração de programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, oportunizando a abordagem de prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas, no ambiente de trabalho ou fora dele, em todos os turnos, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à segurança nas empresas e fora delas, baseadas no processo da responsabilidade compartilhada, tanto do empregado como do empregador.

9.1.2.17. Ampliação e fortalecimento das ações de prevenção, reforçando na Semana sobre Drogas (recomendada na quarta semana de junho de cada ano) e em datas alusivas do calendário nacional, estadual e municipal;

9.1.2.19. Mapeamento de serviços que atuam em ações voltadas a prevenção ao uso e aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.1.2.20. Articulação para alcance de recursos federais, inclusive provenientes de arrecadações do FUNAD;

9.2 Eixo: Cuidado e Reinserção Social

9.2.1 Orientações Gerais

9.2.1.1. Para uma efetividade no cuidado e reinserção, deve-se fomentar, garantir e promover ações voltadas à acolhimento, escuta, orientação, apoio, atendimento, grupos reflexivos, acompanhamento, encaminhamento, entre outros, para que as pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e seus familiares se envolvam no cuidado e em novas oportunidades, contando com apoio técnico e recursos públicos, levando em consideração os princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

9.2.1.2. As ações de cuidado e reinserção deverão estar vinculadas a pesquisas científicas com o propósito de avaliar, motivar e expandir as que obtiverem resultados efetivos, além de proporcionar aperfeiçoamento;

9.2.1.3. Torna-se importante a promoção e garantia da articulação e integração das ações voltadas ao cuidado e reinserção social, por meio da rede de atenção e apoio, entre outros sistemas que possam trazer contribuições para pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;

9.2.1.4. Os setores governamentais e não-governamentais, têm um papel fundamental no cuidado e reinserção de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares, contribuindo de diversas formas, inclusive com capacitação continuada para ampliar conhecimento e promover uma melhor atenção.

9.2.2. Diretrizes

9.2.2.1. Promoção da articulação e integração em rede dos serviços voltados ao cuidado e reinserção social às pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares, no que se refere ao acolhimento, escuta, orientação, apoio, atendimento, grupos reflexivos, acompanhamento, encaminhamento, novas oportunidades entre outros;

9.2.2.2. Monitoramento das atividades dos serviços, verificando se estão em condições necessárias para desenvolver suas atividades e se suas ações e serviços estão norteados com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado, tendo com base as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPOD, entre outros órgãos que se tornem necessários;

9.2.2.3. Propositura de instrumentos legais para o estabelecimento de parcerias e convênios, entre o Estado e instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas, que contribuam para os serviços destinados ao cuidado e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;

9.2.2.4. Estabelecimento de protocolos voltados ao cuidado das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, garantindo a atenção necessária;

9.2.2.5. Articulação visando garantir a possibilidade de se ter o quantitativo de leitos hospitalares para desintoxicação e vagas para acolhimento, entre outros voltados ao cuidado de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.2.2.6. Criação e ampliação e/ou fortalecimento de projetos e programas voltados à inclusão produtiva, a fim de divulgar e sensibilizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.2.2.7. Reconhecimento da importância da atuação do orientador social, educador social, agente redutor de danos, monitor, artesão, oficinairo, entre outros atores que contribuem com a política sobre drogas e cuidado a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, garantindo sua qualificação e supervisão técnica;

9.2.2.8. Garantia às pessoas acompanhadas pelo sistema prisional e pelo sistema socioeducativo, de atendimento preventivo e cuidado voltado a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.2.2.9. Estabelecimento de estratégias junto aos municípios objetivando:

- a) alinhar as ações para implementação da Política Estadual sobre Drogas, respeitando as especificidades locais;
- b) articular e fortalecer a construção de protocolos e linhas de cuidado voltados a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- c) fomentar a qualificação dos profissionais que atuam nos serviços de cuidado a pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- d) incentivar a implantação de serviços hospitalares para desintoxicação, entre outros serviços voltados ao cuidado de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

- e) fomentar junto aos gestores a promoção da reinserção social e inclusão produtiva de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares, mediante ações que envolvam trabalho, cultura, esportes, lazer e educação, utilizando recursos intersetoriais e estratégias conjuntas;

9.2.2.10. Reconhecimento da estratégia de redução de danos, como medida de apoio ao cuidado de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, considerando a garantia de direitos, as condições de saúde, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social.

9.2.2.11. Desenvolvimento e disponibilização de banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar as ações de cuidado e reinserção social;

9.2.2.12. Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, em parceria com instituições renomadas no campo científico, como fortalecimento das ações voltadas ao cuidado e reinserção social;

9.2.2.13. Apoiar ações voltadas a suporte familiar de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, bem como grupos de apoio e ajuda mútua com reconhecida atuar na área;

9.2.2.14. Mapeamento de serviços que atuam em ações voltadas ao cuidado e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.2.2.15. Articulação para alcance de recursos federais, inclusive provenientes de arrecadações do FUNAD.

9.3 Eixo: Educação Permanente

9.3.1 Orientações Gerais

9.3.1.1. A educação permanente é importante para as pessoas que atuam na área das políticas sobre drogas, tendo em vista as mudanças ocorridas nas políticas

públicas, em um tema tão complexo. O conhecimento deve ser construído, considerando as novidades e o que já se têm consolidado. O intuito é melhorar a qualidade dos serviços prestados, tornando-os mais qualificados para o atendimento às necessidades da população.

9.3.1.2. A atualização cotidiana das práticas, seguindo os novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis, contribui para a construção de relações e práticas interinstitucionais e/ou intersetoriais. Assim, torna-se relevante a realização de capacitações para os diversos atores das políticas sobre drogas, dentre eles gestores, profissionais, conselheiros municipais de política sobre drogas, técnicos e monitores de comunidades terapêuticas, profissionais da rede de atenção, entre outros.

9.3.1.3. A capacitação de pessoas que atuam na política sobre drogas contribui para que tenham maior conhecimento para realizar articulações, construam projetos, articularem recursos contribuindo no fortalecimento das ações de prevenção, cuidado e reinserção social e profissional;

9.3.2. Diretrizes

9.3.2.1. Promoção, fomento e apoio à capacitação e processos formativos voltados a prevenção, cuidado, reinserção social, controle social e gestão para um trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação dos atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer a rede;

9.3.2.2. Oportunidade de capacitação para pessoas que atuam em outras políticas públicas, mas que possuem um interface com a política sobre drogas, como profissionais da saúde, educação, segurança pública, execução penal, socioeducativo, entre outros, contribuindo no conhecimento sobre a política sobre drogas e manejo de situações;

9.3.2.3. Garantia de processos formativos a pessoas com limitação territorial e de tempo, facilitando seu acesso ao conhecimento

9.4 Eixo: Gestão e Controle Social

9.4.1 Orientações Gerais

9.4.1.1. A execução da política estadual sobre drogas deve estimular e promover a participação e o engajamento de organizações não-governamentais e dos setores organizados da sociedade, de forma harmônica com as diretrizes governamentais.

9.4.1.2. É necessária a interação da política pública sobre drogas com a segurança pública como contribuição na redução da demanda e redução da oferta;

9.4.1.3. A legislação, e seu efetivo cumprimento, no âmbito da política sobre drogas faz toda a diferença nos resultados a serem alcançados, o que já foi constatado com as ações da política voltada ao tabagismo, necessitando de avanços, em especial na política referente a bebida alcoólica, além de construção de novas propostas legislativas e de regulamentação referente à política pública, especialmente aquelas relacionadas à proteção da criança e do adolescente, publicidade, patrocínios, fiscalização de venda, restringindo a disponibilidade.

9.4.1.4. A criação e fortalecimento de conselhos de política sobre drogas é estabelecida por lei estreitando a relação entre o governo e a sociedade civil local na busca de soluções para os anseios sociais no âmbito da política sobre drogas, reforçando a prática da participação popular na gestão pública.

9.4.1.5. A realização de conferências regionais e conferência estadual de políticas sobre Drogas, entre outros eventos de participação social, proporcionam um envolvimento e aproximação da gestão, profissionais, movimentos, representantes de usuários e sociedade civil para uma discussão democrática buscando o fortalecimento e avanço das ações voltadas às pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e seus familiares;

9.4.2. Diretrizes

9.4.2.1. Estimular e assegurar a integração entre a política sobre drogas e a segurança pública para o aperfeiçoamento das políticas, das estratégias e das ações que dizem respeito a redução da demanda e redução da oferta;

9.4.2.2. Manter fluxo de informações entre os órgãos voltados à segurança pública e políticas sobre drogas para apoio às medidas e acompanhamento de bens apreendidos, o que poderá contribuir com recursos que poderão ser destinados ao fortalecimento das ações de redução da demanda e redução da oferta;

9.4.2.3. Realização de conferências regionais e conferência estadual de políticas sobre Drogas, e estímulo à realização de conferências municipais, para discussão da política sobre drogas de forma democrática como contribuição para construção/atualização do plano estadual de políticas sobre drogas, com periodicidade a cada 4 anos;

9.4.2.4. Fortalecimento do controle social com aproximação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas da política sobre drogas municipal, buscando o fomento à implantação de conselhos municipais de políticas sobre drogas e potencializando os já existentes, com acompanhamento contínuo de suas ações;

9.4.2.5. Apoiar e divulgar as ações dos seus conselhos de política sobre drogas;

9.4.2.6. Promoção da capacitação e da qualificação continuada dos conselheiros estaduais e municipais de políticas sobre drogas para melhor desempenhar o seu papel no controle social;

9.4.2.7. Construção, atualização, acompanhamento e avaliação do plano estadual de política sobre drogas, bem como fomento e apoio aos municípios quanto a seus planos municipais de política sobre drogas;

9.4.2.8. Fomento a integração da rede e de políticas públicas, com base na política da responsabilidade compartilhada, para potencializar as ações voltadas à política sobre drogas nos territórios;

9.4.2.9. Promoção de parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas para efetivação das ações de políticas sobre drogas, no Estado e nos municípios;

9.4.2.10. Incentivo à realização e criação de grupo de trabalho nos municípios que envolvam a rede e diversas políticas públicas, a fim de trocar experiências, discutir papéis e construir um fluxograma dos serviços existentes, com o intuito de prestar ações e serviços de qualidade as pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

9.4.2.11. Implementação da Política Estadual sobre Drogas contemplando todas as regiões de planejamento do estado;

9.5 Eixo: Estudos e Pesquisas

9.5.1 Orientações Gerais

9.5.1.1 O desenvolvimento permanente de estudos e pesquisas é necessário no âmbito da política sobre drogas como aprofundamento do conhecimento e fornecimento de orientação quanto às novas práticas e estratégias, continuidade ou reformulação das já existentes, fortalecendo a política pública;

9.5.1.2. Para o desenvolvimento de estudos e pesquisas torna-se necessário a realização de articulação e envolvimento de instância federal, estadual e municipal e órgãos governamentais e não governamentais.

9.5.2. Diretrizes

9.5.2.1. Incentivo à pesquisa, através de parcerias com universidades e centros de estudos especializados, com o propósito de obter dados sociais e epidemiológicos, fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias no manejo técnico e coleta de

dados referente a política sobre drogas como forma de contribuição para construção de novas estratégias e implantação e implementação de projetos e programas;

9.5.2.2. Incentivo ao investimento em pesquisas voltadas a política sobre drogas;

9.5.2.3. Apoio e divulgação de resultados de pesquisas científicas, aprovadas por comitê de ética como forma de aprimoramento e adequação da política e de suas estratégias.

9.5.2.4. Contribuir na aproximação e intercâmbio entre universidades, centros de estudos, órgãos governamentais e não governamentais, como forma de fortalecer o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à política sobre drogas.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira - III LENUUD. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. 528 p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614> Acesso em 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Convenção-Quadro para Controle do Tabaco: texto oficial. 2. reimpr. Rio de Janeiro: INCA, 2015. 59 p. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/convencao-quadro-para-controle-do-tabaco-texto-oficial.pdf> Acesso em 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD. Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – Planad 2022-2027. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf Acesso em 10 mar. 2024

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm Acesso em 10 mar. 2024

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022. Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-27-de-setembro-de-2022-433674259>

CURRIE, C. et al., eds. Social determinants of health and well-being among young people. Health Behaviour in School-aged Children (HBSC) study: international report from the 2009/2010 survey. Copenhagen, WHO Regional Office for Europe, 2012 (Health Policy for Children and Adolescents, No. 6). Disponível em: <https://hbsc.org/publications/reports/social-determinants-of-health-and-well-being-among-young-people/> Acesso em 20 mar. 2024

GARCIA-CERDE, Rodrigo; VALENTE, Juliana Y.; SANCHEZ, Zila M. Attitudes are associated with the drug use profiles of middle school adolescents: a latent class analysis. *Psychiatry Research*, jan. 2021, v. 295. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165178120332534?via%3Dihub>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Pesquisa nacional de saúde do escolar: 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. 162 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf> Acesso em 20 mar 2024

LARANJEIRA, R.; MADRUGA, C.S.; PINSKY, I.; CAETANO, R.; RIBEIRO, M.; MITSUHIRO, S. II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas – Consumo de Álcool no Brasil: Tendências entre 2006/2012. São Paulo: INPAD; 2013 [acesso em 31 maio 2013]. Disponível em: <https://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>

SILVEIRA, Camila Magalhães. Padrões de consumo do álcool na população brasileira. **Prevenção ao uso indevido de drogas: Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias**. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, 2011.

UNIDADE DE PESQUISAS EM ÁLCOOL E DROGAS - UNIAD. Levantamento de Cenas de Uso de Capitais - LECUCA 2023. Disponível em: <https://lecuca.uniad.org.br/> Acesso em 09 mar 2024

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. World Drug Report 2023. United Nations publication: 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>

Acesso em 13 mar 2023